



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
054/2023-FME, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICIPIO DE BREU BRANCO – FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO
LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bahia s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **32.681.120/0001-98**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA**, com sede em Rua Distrito Industrial, s/n, Quadra e lote 02 sala c, distrito industrial, Ananindeua, Pará, telefone (91) 9329-5891, e-mail emunamoveis@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.523.996/0001-90** e Inscrição Estadual nº 15.470.687-6, neste ato representada por sócio, Sr. **HELTON LUIZ ANDRADE DE PAIVA**, Brasileiro, solteiro, nascido em 16/11/1972, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 429.004.412- 34, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 00237806567, DETRAN-PA, residente e domiciliado(a) na Avenida Alcindo Cacela, nº 85, Bairro: Umarizal, CEP: 66.060-000, Belém, Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-003/2023-FME**, Processo Administrativo nº 2023.0419-001/SEMED, homologado em 07/06/2023 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº003-01/2023-FME**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição de mobiliário para creches, jardins de infância, escolas em geral, para suprir as necessidades do fundo municipal de educação e FUNDEB do município de Breu Branco-PA, com a finalidade de atendimento do Fundo Municipal de Educação, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-003/2023-FME** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 003-01/2023-FME, abaixo descritos:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde. Estima da	Preço / R\$	
					Unitário	Total
31	CONJUNTO DO ALUNO, COMPOSTO DE 01 MESA E 01	jp gomes/ jp	CONJ.	220	350,00	77.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006:2008. MODELO CJA03 - FNDE/FDE.	comercio de moveis					
Valor Global						77.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os produtos objeto de cada Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e/ou Fundo Municipal de Breu Branco-PA, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

2.2. Os produtos serão entregues em até **05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados da emissão da Ordem de Compra/Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA.

2.3. Os produtos objeto de cada contrato, serão entregues, por conta da CONTRATADA, em local previamente definido pela fiscalização do contrato, que poderá ser a sede da Prefeitura Municipal de Breu Branco, endereço Avenida Belém, s/n, Bairro Centro, ou outros locais previamente definidos pela gestão dos contratos e suas fiscalizações, dentro do Município de Breu Branco/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

2.4. Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículos apropriados e condições adequadas.

2.5. Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.6. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

2.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.8. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal juntamente com o responsável por cada unidade e o fiscal de cada instrumento de contrato, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9. Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

2.10. Prestar garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, não inferior a 12 (Doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



3.1. O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

3.2. Prestar garantia dos materiais e equipamentos fornecidos, não inferior a 12 (Doze) meses

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 281, de 22 de março de 2023, aos quais competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
VERA LUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA	Professora	2773-1	SEMED

4.2. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

4.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



6.1. O objeto do presente contrato ser  fornecido pelo menor pre o ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que ser  fixo e irrevog vel, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legisla o em vigor;

6.2. Os pre os ajustados j  levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como servi os de frete, impostos, taxas e transporte;

6.3. O pre o ajustado tamb m poder  sofrer corre o desde que reste comprovada a ocorr ncia de quaisquer das hip teses previstas na al nea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n  8.666/93.

CL USULA S TIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de pre os do contratado est  estimado em **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais).

CL USULA OITAVA - DA DOTA O OR AMENT RIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contrata o, objeto do presente contrato, correr o   conta dos recursos espec ficos consignados no Or amento Geral do Munic pio. No exerc cio **2023**, correr    conta a seguir especificada:

Dota�o Or�ament�ria	Valor do Empenho (R\$)
35.06.12.368.0011.1015.0000 - Investimentos com Programas do FNDE/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	77.000,00
TOTAL	77.000,00

CL USULA NONA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. OS SERVI OS REQUISITADOS E EXECUTADOS SER O FATURADOS NO  LTIMA DIA  TIL DE CADA M S, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SER O EFETUADOS NO PRAZO DE AT  30 (TRINTA) DIAS AP S A EMISS O DA FATURA.

9.2. Para efetiva o dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA dever  apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b)** Certid o Negativa de D bitos do FGTS;
- c)** Certid o Conjunta Negativa de D bitos Relativos a Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o e INSS;
- d)** Certid o Negativa da Fazenda Estadual de domic lio da CONTRATADA;

9.3. Os pagamentos poder o ser efetuados mediante **cr dito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem banc ria, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



CONTA CORRENTE Nº: 71090
OPERAÇÃO 03
AGÊNCIA Nº: 3860-1
BANCO NOME: Brasil

9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.2. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**



características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.11. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.5. - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



ESTADO DO PAR 
MUNIC PIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O - FME

H) Fizer declara�o falsa.	13. Impedimento de licitar com o Munic�pio de Breu Branco pelo per�odo de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contrata�o, a ju�zo da Administra�o.
I) Apresentar documenta�o falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administra�o P�blica pelo per�odo de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Minist�rio P�blico Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administra�o P�blica pelo per�odo de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Minist�rio P�blico Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obriga�o pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Preg�o Eletr�nico, em que n�o se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Ap�s o vig�simo dia e a crit�rio da Administra�o, poder� ser considerada inexecu�o total ou parcial do objeto.
L) Inexecu�o total.	22. Impedimento de licitar com o Munic�pio de Breu Branco pelo per�odo de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecu�o parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Munic�pio de Breu Branco pelo per�odo de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte n�o executada.

14.2. Na hip tese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o  rg o poder  proceder   rescis o unilateral do contrato, hip tese em que a CONTRATADA tamb m se sujeitar   s san es administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas ser o descontadas dos pagamentos devidos pelo  rg o ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amig vel ou judicialmente, e poder o ser aplicadas cumulativamente  s demais san es previstas nesta cl usula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item dever  ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar da sua notifica o, podendo ocorrer   juntada de documentos e serem arroladas at  03 (tr s) testemunhas.

14.5. Ser o considerados injustificados, os atrasos n o comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceita o da justificativa ficar  a crit rio do  rg o que dever  examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pelo  rg o, conforme procedimento esbo ado no subitem anterior, o licitante ficar  isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**

CL USULA D CIMA QUINTA - DAS DISPOSI ES GERAIS

15.1. Todas as correspond ncias e acordos anteriores   data da assinatura deste contrato ser o considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos t m validade para execu o do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 13 de junho de 2023.

Pelo / CONTRATANTE:

ALENILDE ARAUJO DA SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Portaria 600/2021-GP

Pela CONTRATADA:

EMUNA COMERCIO DE MOBILIARIO LTDA
CNPJ/MF nº 21.523.996/0001-90